

**SINTRAFESC**Impresso  
Especial  
68001073 DR/SC  
SINTRAFESC

CORREIOS

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina • Filiado à CUT e à Condsef

Setembro - 2007 • Ano 8 • Edição 85 - ENCARTE

*Encarte Especial*

# Servidores aposentados e pensionistas devem tomar muito cuidado com ações de paridade

*Luis Fernando Silva - advogado do Sintrafesc*

Estão circulando pelos locais de trabalho propagandas de advogados se propondo a ajuizar ações judiciais pleiteando o reconhecimento do direito à paridade entre servidores ativos, aposentados e pensionistas, em particular no que se referem às gratificações chamadas de “desempenho” ou de “produtividade”, criadas nos últimos anos, e que acabaram por pagar aos servidores em atividade valores superiores aos pagos aos servidores aposentados e pensionistas.

A propaganda sobre a “garantia” de êxito destas ações tem se fundado no fato de o Supremo Tribunal Federal (STF) haver julgado, recentemente, o Recurso Extraordinário 476.279-0/DF, que trata do pagamento da GDATA, uma das gratificações de “desempenho” criadas nos últimos anos, ocasião em o STF teria – segundo a interpretação colocada nestes folhetos – reconhecido o direito total dos aposentados e pensionistas à percepção da referida gratificação nos mesmos valores em que foi ela paga aos servidores em atividade desde a sua criação, em Janeiro de 2002.

Diferentemente do que todos esperávamos, entretanto, e até mesmo do que erroneamente divulgou a imprensa, o julgamento em questão **não reconheceu** plenamente o direito dos aposentados e pensionistas à paridade.

Na verdade o Supremo Tribunal Federal, agindo mais uma vez da forma como age em casos semelhantes, “deu uma no ferro e outra na ferradura”!

É que a decisão adotada afirma que a GDATA só tem que ser paga nos mesmos valores aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, enquanto não houver avaliação de

**“Na verdade o Supremo Tribunal Federal, agindo mais uma vez da forma como age em casos semelhantes, ‘deu uma no ferro e outra na ferradura!’”**

“desempenho” dos servidores em atividade, de modo que quando esta avaliação estiver regulamentada a gratificação poderia, sim, ser paga em valores diferentes, como vem ocorrendo.

Pois bem, no caso da GDATA ocorreu o seguinte desde a sua criação, em Janeiro de 2002:

a) entre **janeiro e maio de 2002**, a gratificação foi paga à base de 37,5 pontos aos servidores ativos, enquan-

to para os aposentados e pensionistas foi paga à base de dez pontos. Como neste período não havia critério para a avaliação de “desempenho” dos servidores em atividade, segundo a recente decisão do STF, os valores pagos a eles deveriam ser iguais aos pagos aos servidores aposentados e pensionistas, o que não ocorreu;

b) em **junho de 2002**, contudo, o Governo Federal editou ato regulamentando a forma de se aferir este “desempenho” em relação aos servidores em atividade, regulamentação esta que foi válida até o mês de **abril de 2004**. Neste período, portanto, o Supremo entende que como havia regulamentação do “desempenho”, a GDATA poderia ser paga aos ativos em valores maiores que os pagos aos aposentados e pensionistas, que receberam só dez pontos;

c) a partir de **maio de 2004**, porém, a GDATA voltou a ser paga sem regulamentação dos critérios de aferição do “desempenho” dos servidores, assim perdurando até os dias atuais. Neste caso, entende o STF que os valores pagos a este título deveriam ter sido iguais entre servidores ativos, aposentados e pensionistas. Como estes valores foram de 60 pontos para os primeiros e 30 pontos para aposentados e pensionistas, estes últimos teriam o direito de perceber os mesmos 60 pontos;

Como se vê, portanto, o STF não

reconheceu na plenitude o direito à paridade, o que faz com que o Sintrafesc tenha sérias preocupações com as ações que vem sendo ajuizadas país a fora sem os cuidados que o caso requer. Pois, prometem aos aposentados e pensionistas o paraíso do “ganho facial”, quando na verdade podem estas ações, ao final, se constituírem em um grande tormento em face dos riscos de perda parcial da ação e, em consequência, a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência em favor dos órgãos públicos.

Só para termos uma idéia dos pequenos detalhes e cuidados que devem ser fielmente observados quando do ajuizamento destas ações, basta lembrar que os servidores aposentados e pensionistas só podem cobrar do governo as parcelas atrasadas referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Assim, se estas ações forem ajuizadas em outubro de 2007, por exemplo, elas só poderão cobrar parcelas atrasadas entre outubro de 2002 e outubro de 2007 (5 anos).

Desta forma, atentando-se para a explicação contida nas letras “a” e “b” acima, percebe-se que as parcelas referentes ao período de janeiro a maio de 2002 (quando a GDATA não estava regulamentada, e, portanto, deveria ser paga aos aposentados e pensionistas nos mesmos valores pagos aos servidores em atividade), não pode mais serem cobradas, pois trata-se de período fora dos últimos cinco anos, e, portanto, fulminadas pela prescrição.

Já no período entre junho de 2002 e abril de 2004, a GDATA esteve regulamentada, de modo que – segundo a interpretação do STF – os servidores aposentados e pensionistas **não tem direito** de pleitear o pagamento da gratificação nos mesmos valores em que foi ela paga aos servidores em atividade. Se a ação a ser ajuizada abarcar a cobrança deste período, portanto, os aposentados e pensionistas não terão reconhecido o direito, sendo obrigados a pagar as verbas de sucumbência, que podem chegar a

10% do valor que cobravam.

Neste caso, supondo que a diferença cobrada fosse de R\$ 40 mil, por exemplo, perder a ação implica uma sucumbência de cerca de R\$ 4 mil, que cada aposentado ou pensionista terá que pagar.

Por fim, atentando-se para o que diz a letra “c” anterior, nota-se que a partir de maio de 2004 é perfeitamente cabível – com possibilidade quase total de êxito - o ajuizamento de uma ação que pleiteie o pagamento, aos aposentados e pensionistas, da GDATA à base de 60 pontos, e não de 30, como foi pago.

Estes atrasados, porém, só irão até o mês de junho de 2006, pois nesta data a imensa maioria dos ser-

### ***A orientação do Sintrafesc é para que servidores aposentados e pensionistas não assinem contratos e procurações de advogados particulares ou de associações***

vidores que antes eram vinculados ao PCC – Plano de Classificação de Cargos, foi transferida para o PGPE – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, deixando de perceber a GDATA e passando a perceber uma outra gratificação, denominada Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS.

Ao fazer o pedido judicial, portanto, o advogado deve cuidar para requerer os atrasados da GDATA apenas no período de maio de 2004 a maio de 2006, já que a partir de junho de 2006 ela foi transformada em outra gratificação.

A mesma situação, com pequenas variações, ocorreu com praticamente todas as outras grati-

ficações ditas de “desempenho” ou de “produtividade de modo que ao ajuizar a ação correspondente é preciso cuidar com a evolução sofrida por cada uma ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, evitando futuros aborrecimentos aos aposentados e pensionistas, caso o pedido formulado no processo não tenha tais cuidados.

Feitos estes esclarecimentos, o Sintrafesc deseja, por fim, chamar a atenção dos aposentados e pensionistas para o fato de, junto com as propagandas que tem sido distribuídas por algumas associações sem qualquer compromisso com a adoção dos cuidados acima, estar sendo distribuído um contrato do qual consta a obrigação do aposentado ou pensionista **pagar 20%** ao advogado destas entidades em caso de êxito das ações.

Já no caso de estes mesmos aposentados e pensionistas optarem por integrar as ações que estão sendo ajuizadas pelo Sintrafesc, tais honorários advocatícios **não existem**, o que significa uma economia de pelo menos 20% em relação ao cobrado pelas mencionadas associações, de modo que se o valor cobrado for, por exemplo, de R\$ 40 mil, **a economia feita pelo aposentado ou pelo pensionista será de R\$ 8 mil**, montante que ele ficará para si.

Isso sem falar nos cuidados que a Assessoria Jurídica do Sintrafesc sempre toma antes do ajuizamento de ações deste tipo, o que tem dado aos sindicalizados, nos últimos dez anos, garantia quase total de sucesso das demandas (o que pode ser confirmado pelas milhares de ações já pagas), sem os riscos de pagamento de sucumbência.

Assim sendo, estamos orientando os servidores aposentados e pensionistas de ex-servidores para que **não assinem os contratos e as procurações** que lhes tem sido encaminhadas por advogados particulares ou vinculados a algumas associações, aguardando pelas orientações que o Sintrafesc estará enviando às suas residências nos próximos dias.